



PARECER CONTÁBIL Nº. 13/2020

Projeto de Lei nº 002/2020; de autoria do Executivo Municipal, que "Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 069/2020 do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 002/2020 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Justificativa ao Projeto, O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o piso nacional, em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme disposição constitucional, a todos os servidores públicos, o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal será de R\$ 1.256,57 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2020, que é de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais, referente a 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

legislação vigente. Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

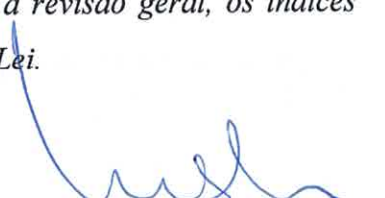
São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Parecer Jurídico Nº 0024/2020, da Dr^a. Cintia Antunes de Almeida da Silva que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 002/2020 que fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020 possui embasamento legal, está de acordo com a legislação supra mencionada, estando apto a ser encaminhado ao Legislativo.*

Parecer Contábil Nº 004/2020, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *quanto ao índice de gastos com pessoal de que trata a Seção II da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos artigos 20, III, "b", 22 e 23, de acordo com os Demonstrativos da Despesa com Pessoal nº 30 e 57/19, em anexo, que trata de um cálculo provisório, fica demonstrado que, com a revisão geral, os índices extrapolarão o percentual estabelecido no art. 20 da supracitada Lei.*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra a existência de previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada nos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 002/2020 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 02 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O